

Senhores Deputados. — A vossa comissão de finanças, a cujo estudo foi submetido o projecto de isenção de direitos de importação e consumo em beneficio das frutas verdes ou secas produzidas na provincia de Cabo Verde, limita-se a afirmar que a medida contida no projecto n.º 44-C, sendo de grande importância para a vida económica de Cabo Verde, representa um sacrificio insignificante, quasi nulo para a Fazenda do Estado. Com effeito, em 1907, anno ultimo de que pudemos obter dados estatísticos, os direitos de importação e de consumo das frutas de Cabo Verde foram respectivamente de 90\$000 réis e 6\$000 réis, quantias irrisórias que implicam uma impor-

tação de menos de 1:500 quilogramas de frutas, no valor de 242\$000 réis, quando só as laranjas, as bananas e os ananazes de Cabo Verde podiam já hoje representar um valor annual de 35:000\$000 réis.

Evidentemente o sacrificio duma renda tam pequena (cuja conservação é estôrvo intransponível ao desenvolvimento duma fonte de riqueza que, como é sabido, é das melhores hoje existentes), não repugna à comissão de finanças que, sem o menor receio e certa de que é preciso animar a permuta comercial entre a produção da metrópole e a das colónias, declara merecedor do vosso apoio o projecto n.º 44-C.

Sala da Comissão de Finanças, em 15 de Janeiro de 1912.

Inocência Camacho Rodrigues.
Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.
António Maria Malva do Vale.
Joaquim José de Oliveira.
Alvaro de Castro.
Tomé de Barros Queiroz.
Aquiles Gonçalves.
José Barbosa.

44-C

Senhores Deputados. — No intercâmbio das relações comerciais entre metrópole e colónias e na natural e mútua permuta de productos originários duma e outras, o critério a adoptar, visando necessariamente a acautelar os justos interesses da Mãe-Patria não pode, nem deve, nunca, nortear-se por um espirito de exclusivismo tão restricto, que, apertando nas densas malhas do fisco as iniciativas mais bem fundamentadas, inutilize os porfiados esforços dos que nas colónias, sacrificando saúde, capitais e energias, pretendem nelas alicerçar, pelo trabalho útil, o edificio soberbo duma civilização que explique a posse de dilatadas regiões, que os simples direitos históricos não bastam a justificar nos tempos actuais.

Infelizmente para as colónias portuguezas, nomeadamente para as de Cabo Verde, tem sido este o critério; e d'este errado modo de fiscalmente encarar o problema económico colonial tem resultado e resulta que é Portugal o país da Europa em que mais gravosamente para o consumidor metropolitano se adquirem productos oriundos das colónias.

A provincia de Cabo Verde, lutando com as calamitosas estiagens que a falta de arborização tem agravado, encontraria, por certo, na exportação das suas magnificas frutas exóticas (banana, manga, anona, ananaz) e na sua esplêndida laranja, uma compensação para o deficit da sua balança económica, se tal exportação se pudesse efectuar em condições tais que os productos, pelos direitos que pagam e pelos fretes que os encarecem, pudessem competir em preço com os similares provenientes da Madeira e Açores.

Não succede, porém, assim porque ao direito de importação equivalente a 50 por cento da taxa pautal (artigo

361.º), ou seja 30 réis por quilograma, acresce ainda o imposto de consumo em Lisboa, que, variável de quantitativo consoante a natureza dos frutos (artigos 29.º a 36.º da respectiva pauta), representa para a laranja de Cabo Verde uma despesa de 440 réis por cada 100 quilogramas. De insignificante influencia nos rendimentos da metrópole, os actuais direitos e impostos que incidem sobre as frutas produzidas em Cabo Verde tem ainda a desvantagem grave de impedir o desenvolvimento da fruticultura em Cabo Verde, cujo solo e clima tanto se prestam para a exploração duma industria, tal como a exportação de frutos verdes e secos, que em colónias de outros países tanto desvelo e carinho merecem aos respectivos Governos.

Convencido, pois, que ao consumidor da metrópole se prestaria um valioso serviço, proporcionando-lhe por modesto preço frutos coloniais que actualmente só podem figurar na mesa dos ricos, sem que disso resultasse sensível decrescimento nos rendimentos aduaneiros, e convencido de que com isso maior serviço se prestaria ainda à provincia de Cabo Verde, que por esta forma veria criar-se uma nova e importante fonte de receita que, dalguma forma, a compensasse dos prejuizos materiais que lhe tem advindo da protecção pautal conferida aos productos da industria nacional, tenho a honra de submeter à vossa esclarecida apreciação o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º São isentas de direitos de importação e de consumo na metrópole as frutas verdes e secas produzidas na provincia de Cabo Verde.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Lisboa, 9 de Janeiro de 1912.

Augusto Vera Cruz, Deputado.